



PARECER Nº **0140/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 275/2026**
AUTORIA: Deputada Estadual JANAINA RIVA
COAUTOR: Dep. MAX RUSSI
EMENTA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE À SRA.
PROPOSTA: RENATA HELLMEISTER DE ABREU”.
Nº HONRARIAS: **001/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente a presente proposição, de autoria da Ilustre Deputada Estadual JANAINA RIVA com coautoria do Deputado Estadual MAX RUSSI cuja ementa “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE À SRA. RENATA HELLMEISTER DE ABREU”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção dos nobres Deputados é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora RENATA HELLMEISTER DE ABREU, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado **001/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que **“Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

A autora apresenta a seguinte justificativa:

A presente proposição tem por escopo conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Deputada Federal Renata Hellmeister de Abreu, natural de São Paulo/SP, nascida em 15 de abril de 1982, profissional formada em Administração de Empresas e Direito, com pós-graduação em Direito Eleitoral. Parlamentar de expressão nacional, a homenageada exerce seu terceiro mandato consecutivo como



Deputada Federal pelo Estado de São Paulo (2015-2019, 2019-2023 e 2023-2027), tendo sido reconduzida ao cargo em 2022 com expressiva votação de mais de 180.000 votos. É, ainda, Presidente Nacional do Partido Podemos (PODE), cargo no qual tem demonstrado firme liderança, contribuindo decisivamente para o crescimento orgânico do partido em todo o território nacional, incluindo o Estado de Mato Grosso. A trajetória parlamentar da homenageada é marcada por uma atuação legislativa de alta relevância social, notadamente na defesa dos direitos das mulheres. Ao longo de seus mandatos, foi autora de projetos que se tornaram três leis federais voltadas ao combate à violência de gênero, entre as quais se destaca: (a) Lei nº 13.718/2018 – conhecida como a Lei da Importunação Sexual, que tipificou como crime a prática de atos libidinosos contra alguém sem o seu consentimento, com pena de reclusão de 1 a 5 anos. Referida norma representou avanço civilizatório significativo na proteção da dignidade sexual das mulheres brasileiras; (b) Lei nº 13.931/2019 – que obrigou profissionais de saúde a notificarem as autoridades policiais, no prazo de 24 horas, sobre indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços públicos ou privados de saúde; (c) Lei nº 14.316/2022 – que destinou 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Além do compromisso com a causa feminina, a parlamentar tem se destacado pela defesa intransigente da educação pública de qualidade, com diversas proposições voltadas à valorização dos professores e ao fortalecimento do ensino básico. Apresentou mais de 700 proposições legislativas ao longo de seus mandatos, evidenciando produtividade parlamentar e engajamento cívico fora do comum. No âmbito partidário, sua gestão à frente do Podemos transformou o partido em uma das legendas que mais crescem no País, com resultado expressivo também no Estado de Mato Grosso, onde o partido conta com representação relevante tanto nas câmaras municipais quanto na própria Assembleia Legislativa Estadual. Oriunda de uma família com sólida tradição cívica, filha do ex-Deputado Federal José de Abreu, que lutou contra a ditadura e pela restauração da democracia no Brasil, e de Cristina de Abreu, cofundadora do Centro de Tradições Nordestinas, Renata Abreu incorpora em sua trajetória os valores de serviço público, inclusão social e respeito à pluralidade cultural, ideais que encontram plena ressonância com o espírito do povo mato-grossense. Diante da notória contribuição da homenageada ao desenvolvimento do País e dos valores que ela representa, defesa da mulher, da educação, da transparência e da democracia, entendemos mais do que justificada a concessão do Título de Cidadã Mato-grossense, como forma de reconhecimento desta Casa Legislativa pelos serviços relevantes que ela presta ao Brasil e aos mato-grossenses



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora RENATA HELLMEISTER DE ABREU, natural de São Paulo - SP, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 275/2026**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA e coautoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS

08

RUB

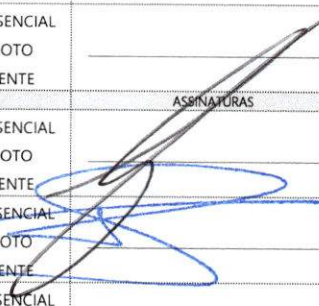
27

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 003/2026/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	04/03/20
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 275/2026			
AUTORIA:	Deputada JANAINA RIVA e MAX RUSSI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI V. PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO